



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.381, DE 2008

(Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre a disponibilização de protetores solares pelas unidades de saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4234/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As unidades de saúde disponibilizarão protetores solares para a população de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No momento atual, quando os cânceres de pele atribuíveis à excessiva exposição solar vêm crescendo de maneira alarmante, uma das maneiras que temos de proteger as pessoas é por meio do uso de produtos que confirmem proteção aos raios solares. Além deste método, pode ser ainda adotado o uso de chapéus e vestimentas com mangas compridas e de tecidos que também protejam contra o sol. Muitas vezes isto se torna inviável em virtude do calor. A sudorese também contribui para abreviar o período de ação dos protetores. Outro obstáculo é o preço, ainda bastante alto de todos estes recursos.

Consideramos a conscientização das pessoas, especialmente das que trabalham sob o sol ou as de tez mais clara, a mais importante de todas estas estratégias.

Assim sendo, propomos que os protetores solares sejam ofertados pela rede de atenção à saúde como forma de cumprir a determinação constitucional que considera a proteção como uma das formas de o Estado garantir ao cidadão a redução do risco de doenças. As normas regulamentadoras determinarão como, em quais circunstâncias e para quais grupos isto será feito.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para que esta medida possa ser implementada no menor tempo possível.

Sala das Sessões, em 25 de novembro 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA

FIM DO DOCUMENTO
